



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

ANEXO I – CARACTERIZAÇÃO DE OBRA COMO COMUM OU ESPECIAL

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no conceito de obra comum de engenharia, e na Nota Técnica IBR nº 001/2021, apresenta-se a seguir o laudo técnico de caracterização da execução de recapeamento asfáltico em diversas vias urbanas como obra comum, apta à contratação mediante projeto padronizado:

1. Emprego de mão de obra, materiais e equipamentos padronizados e amplamente disponíveis

A execução de recapeamento asfáltico envolve serviços padronizados, tais como limpeza da via, eventuais correções pontuais do pavimento existente, aplicação de pintura de ligação e execução de camada de revestimento asfáltico. Os materiais utilizados — como ligantes asfálticos, agregados minerais e emulsões — são amplamente disponíveis no mercado regional, assim como os equipamentos necessários, a exemplo de vibroacabadoras, rolos compactadores, caminhões e usinas de asfalto.

A mão de obra necessária é rotineira e amplamente disponível, composta por profissionais e operários com qualificação usual para obras de pavimentação urbana, inexistindo necessidade de técnicas especiais, materiais exclusivos ou soluções inovadoras.

2. Métodos construtivos usuais e amplamente difundidos

Os métodos construtivos empregados no recapeamento asfáltico são consagrados pela engenharia civil, amplamente difundidos e regulamentados por normas técnicas nacionais, notadamente as normas da ABNT e diretrizes do DNIT.

A execução dos serviços segue procedimentos repetitivos e previsíveis, com responsabilidade técnica atribuída a profissional legalmente habilitado, nos termos da legislação vigente, não havendo peculiaridades técnicas que demandem soluções individualizadas por trecho ou por via.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

3. Objeto de conhecimento geral e de fácil definição técnica

O recapeamento asfáltico constitui intervenção urbana corriqueira e de amplo conhecimento técnico. Suas características — como espessura da camada, tipo de revestimento, método de aplicação e critérios de controle tecnológico — são objetivamente definidas em memorial descritivo e planilhas padrão, de fácil compreensão por empresas do ramo e profissionais da engenharia.

As variações geométricas entre as vias (largura, extensão ou traçado) não alteram a natureza do objeto, tratando-se apenas de ajustes quantitativos, os quais não descaracterizam a padronização técnica nem configuram obra especial.

4. Serviço corriqueiro, de baixa complexidade técnica e reduzido risco de engenharia

O recapeamento asfáltico em vias urbanas é serviço rotineiramente executado pela Administração Pública, enquadrando-se como obra de baixa complexidade técnica e reduzido risco de engenharia. Não envolve estruturas especiais, fundações complexas ou soluções técnicas excepcionais, sendo plenamente executável com base em projeto básico e especificações padronizadas.

A diversidade de ruas contempladas não implica aumento de complexidade técnica, pois os serviços são homogêneos e repetitivos, variando apenas as dimensões físicas das áreas atendidas.

5. Existência de ampla concorrência no mercado

O mercado local e regional dispõe de elevado número de empresas capacitadas à execução de serviços de recapeamento asfáltico, bem como fornecedores de insumos e equipamentos adequados. Tal circunstância assegura competitividade ao certame, favorecendo a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

6. Demanda contínua e previsível da Administração Pública

O recapeamento asfáltico configura demanda constante e recorrente da Administração Municipal, decorrente do desgaste natural do pavimento urbano e da necessidade permanente de manutenção da malha viária. Essa previsibilidade reforça o enquadramento do objeto como obra comum, compatível com soluções padronizadas e contratação racionalizada.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Nota Técnica IBR nº 001/2021, sendo plenamente possível sua contratação mediante projeto padronizado, sem necessidade de elaboração de projeto individualizado para cada via.

Tal enquadramento viabiliza a adoção de procedimentos licitatórios mais céleres e eficientes, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento administrativo.

Atenciosamente,

Paracatu-MG, 08 de abril de 2026

MARIANE NEIVA PERES

Diretora do Departamento de Planejamentos e Projetos
Portaria 0533/2024